DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO
PE 064/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

TOMADA DE PREÇOS
TP 002/2023 - DECISÃO RECURSO

EXTRATO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

AVISO
RATIFICAÇÕES
ERRATA

PE 064/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PA Nº 0686/2023

Sessão - dia 20 de julho de 2023 Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e piscina de acordo a necessidades das secretarias do município de Senhor do Bonfim-BA, conforme especificações e quantitativos descritos na forma abaixo.. Edital disponível em http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais. Local da Disputa:
https://emunicipio.com.br/pmsb/pregaoeletronico/index.php.
Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com, ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungú – Pregoeiro. Publique-se.

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Empresa: SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
CNPJ nº: 36.275.431/0001-08

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ginástica destinados à montagem de academia ao ar livre, incluindo instalação em diversas localidades da Sede e Distritos do Município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R$ 1.010.160,00 (um milhão dez mil cento e sessenta reais)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 06 de julho de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Empresa: ZIOBER BRASIL LTDA
CNPJ nº: 08.374.053/0001-84

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ginástica destinados à montagem de academia ao ar livre, incluindo instalação em diversas localidades da Sede e Distritos do Município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos reais)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 06 de julho de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Empresa: GENESIS IND E COM DE ART ESPORTIVOS LTDA
CNPJ nº: 21.542.278/0001-60

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ginástica destinados à montagem de academia ao ar livre, incluindo instalação em diversas localidades da Sede e Distritos do Município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R$ 153.600,00 (centos e cinquenta e três mil seiscentos reais)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 06 de julho de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TP 002/2023 - DECISÃO RECURSO

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0541/2023

RECORRENTE: S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS, POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar os termos do recurso administrativo ofertado pela empresa S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 002/2023.

1. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO

2.1 A empresa Recorrente em sua peça recursal utilizou os seguintes argumentos:

> "Primeiramente, cabe trazer o item 5.7.11 do edital que foi citado pela Comissão: 5.7.11 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possuem em seu quadro de funcionários, servidores ativos, passivos ou ocupantes de função gratificada junto ao Município de Senhor do Bonfim - BA e que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA, bem como, não possui em seu quadro societário, Servidor Público da Ativa, ou Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista do Órgão celebrante, não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado. A comissão cita que a inabilitação tem como base o ''não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado." Vale ressaltar que o item 5.7.11 não traz nem um modelo específico para emissão da declaração.
>
> Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA habilitada."

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.2. DO MÉRIDO DA DECISÃO

A Lei 8.666/93 alça o edital à condição de "lei do certame", contudo, no conflito entre o edital e o Diploma de Licitações deve prevalecer esse e a decisão da Comissão de Licitação em relação a análise da Recorrente, assim pontuou na Ata publicada no Diário Oficial do Município do dia 18/05/2023, edição 3.537, páginas 3 a 7, nos seguintes termos:

> **Com relação aos documentos de habilitação da empresa S. CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, após nova análise das 55 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 5.7.11 do edital, apresentando à página 51, documento divergente do quanto solicitado e, como via de regra do próprio item, "(...) *não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado*". Desta forma, após votação, a comissão decide por unanimidade **INABILITAR** a empresa para o certame por ausência de documento solicitado no edital.

Antes de entrar no mérito do recurso, registre-se, que cada certame possui um objeto específico e possui como finalidade determinado interesse de natureza coletiva, o que pode eventualmente, em nome do interesse social e coletivo, justificar certas restrições e exigências, sem, contudo, extrapolar os limites estabelecidos na lei de licitações.

É relevante esclarecer que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja.

Nessa toada, uma vez publicado o Edital e não sendo impugnadas as cláusulas ali existentes, o mesmo se constitui lei entre as partes, consubstanciando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório

Este princípio consagra a máxima de que a administração pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

Diferente do particular que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou melhor, determina.

É relevante esclarecer que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública,

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja. Nessa toada, uma vez publicado o Edital e não sendo impugnadas as cláusulas ali existentes, se constitui lei entre as partes, consubstanciando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa Recorrente, apesar de apresentar na fase de proposta financeira recurso administrativo, este tem com o objeto a tentativa de provocar questionamento a fase de documentos de habilitação, como se observa no seu último parágrafo:

CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS

Assim, não restam dúvidas ao afirmar que a decisão que inabilitou a licitante merece ser

reformada, em respeito ao princípio da legalidade e demais que norteiam a licitação.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA habilitada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cansanção/BA, 15 de junho de 2023.

S. CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA:35455912000132
Assinado de forma digital por S. CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA:35455912000132
Dados: 2023.06.15 15:17:19 -03'00'

S. CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.455.912/0001-32
UILIAM LIMA CARVALHO
RG: 2147260886
SOCIO ADMINISTRADOR

Porém qualquer requisito imposto inicialmente, apenas na fase recursal, está fulminado pela DECADÊNCIA, conforme o posicionamento consolidado nesse sentido:

Assim sendo, ao analisar o transcorrer desse certame, **verifica-se que a Recorrente apresentou RECURSO APÓS PRAZO ESTIPULADO EM LEI**, não atendendo às exigências do instrumento convocatório, tornando-se o instrumento convocatório soberano e de observância obrigatória.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93: "***A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada***."

Após a publicidade legal, o edital torna-se a **lei interna da licitação** ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Prof.ª MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *"é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93"*

A Comissão de Licitação fazendo uma análise do ponto apontado pela empresa Recorrente, os motivos e fundamentos de sua decisão expressa na Sessão, e o pedido do Recurso Administrativo em análise, analisando os documentos de habilitação da empresa Recorrida, onde se identificou que a mesma não apresentou regularmente todos os documentos exigidos no edital para a **fase de habilitação**, no certame.

Não pode o procedimento licitatório utilizar de dois pesos ou duas medidas. Se a análise do documento foi devidamente diligenciada pela Comissão, devidamente registrado na Ata que descreve os atos e o curso dos fatos durante a sessão presencial, não poderia adotar outro procedimento, que não fosse de aplicar a regra do edital.

Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que a Decisão de Inabilitação da recorrente fora publicada em Diário Oficial do Município em 18 de maio de 2023, não recebendo qualquer protocolo físico ou por e-mail de recurso quanto à fase de habilitação referente à recorrente, sendo registrado apenas os protocolos de recursos das empresas CANADÁ HARISSON ENGENHARIA e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, que foram devidamente julgadas e ratificadas pela autoridade superior desta Administração Pública conforme publicações realizadas no dia 07 de junho de 2023, Edição 3.580 do Diário Oficial do Município entre as páginas 14 a 32 com a consequente convocação para abertura dos invólucros das propostas financeiras à página 33 do mesmo Diário para a continuação do certame em 12 de junho de 2023.

Após a solicitação de esclarecimento por parte da licitante em verificar que não foi aberto o invólucro de proposta financeira da recorrente por conhecer naquela data, conforme consta nos autos do Processo Administrativo, que a recorrente estaria inabilitada e tentar exercer após prazo decadencial quanto à

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

sua habilitação em fase posteriormente decidida, julgada e tornada público através de Diário Oficial.

DECISÃO

Do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente **e no mérito julgo IMTEPESTIVO o presente recurso, mantendo a decisão anteriormente adotada ao reconhecer a inabilitação pela apresentação, por parte da Recorrente**, em razão do pedido do Recurso Administrativo em análise ter como pedido que "retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas", que é inapropriado face a aplicação da Decadência do exercício desse direito, pela aplicação da regra do art. 41 da lei 89666/93, reconhecendo que a Recorrente incidiu no que estabelece o disposto no art. 48, I da lei 8666/93.

Submeto está decisão, à autoridade superior, para análise e manifestação.

Senhor do Bonfim/BA, 07 de julho de 2023.

(Original Assinado no P.A.)
Alfredo Reis Mulungú
Presidente da Copel

(Original Assinado no P.A.)
Adriana Dias Oliveira
Membro Suplente da Copel

(Original Assinado no P.A.)
Henrique José da Conceição Mattos
Membro da Copel

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO SOBRE INABILITÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

DECISÃO DO GESTOR

Referência: Análise de Recurso Hierárquico

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. IMPROVIMENTO DO MÉRITO.

RECORRENTE: S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS, POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA

Trata-se de análise da manifestação da Decisão da Comissão de Licitação, assessorada pelo Setor Jurídico do Município na análise dos temos do Recurso Administrativo interposto pela empresa S CARVALHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA conhecendo do recurso face a sua tempestividade, e no mérito rejeitando suas alegações recursais, mantendo a decisão anteriormente adotada e devidamente descrita na Ata da sessão pública conforme referido na citada decisão da CPL sobre a análise do referido recurso.

A Lei Federal nº 8.666/93 é incisiva ao determinar no seu art. 41 c/c art. 48, I a desclassificação da proposta que não atendam às exigências do edital convocatório.

A empresa Recorrente, apesar de apresentar recurso administrativo na fase de abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas, este tem com o objeto a tentativa de provocar questionamento típico da fase anterior, como se observa no seu último parágrafo de sua peça recursal, sendo esta fase já decidida, julgada e devidamente publicada a todos os participantes com a consequente continuação do certame.

Assim restou demonstrado pela CPL que no transcorrer desse certame, a Recorrente não apresentou qualquer impugnação aos termos deste Edital, muito menos quanto às exigências do instrumento convocatório que agora alega em sede de recurso administrativo em fase já julgada, tornando-se o instrumento convocatório soberano e de observância obrigatória.

É relevante destacar que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja.

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93: "***A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada***."

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Reproduzo aqui a citação feita na decisão da CPL que após a publicidade legal, o edital torna-se a **lei interna da licitação** ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *"é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93"*

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente

Com esses considerados, a Comissão de Licitação conheceu do recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente e no mérito julgo improcedente o presente recurso, mantendo a decisão anteriormente adotada pela maioria da Comissão de Licitação ao reconhecer e mantendo a inabilitação da Recorrente constante da decisão guerreada.

Do exposto, acolho os termos da manifestação da Comissão de Licitação ora em análise, ratificando e mantendo a decisão exarada nos autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2023, em sede recursal, pelos próprios termos e fundamentos.

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para efetivar o prosseguimento do feito nas suas ulteriores fases.

Senhor do Bonfim/BA, 07 de julho de 2023.

(Original Assinado no P.A.)
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM O NOVO FUTURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo de Aditivo ao Contrato 0639/2022 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa jurídica **TUBOS BONFIM PROMOLDADOS LTDA – CNPJ: 07.708.585/0001-48**; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 01/09/2023, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura 29/06/2023, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0711/23, DISPENSA Nº 0521/2023 que tem por objeto: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OFICINEIRO DE ESPORTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, COM CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS, com o contratado LUCAS ALVES DOS SANTOS DE CARVALHO., inscrito no CPF nº. 854.324.825-68, no valor global de R$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 03 de julho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0713/23, DISPENSA Nº 0522/2023 que tem por objeto: Refere-se a contratação da empresa para prestação de serviços que será realizado os serviços em garantia de veículo ônibus VOLARE WL FR - EURO 5 chassi: 93PB84S36PS503419 placa RPL6B22, revisão de 10 mil km., com o contratado PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTD, inscrito no CNPJ nº. 34.301.044/0001-73, no valor global de R$ 2.802,49 (dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o art. 24, inciso XVII, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 07 de julho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0708/23, DISPENSA Nº 0516/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DEPOSITO E GUARDA DE EVENTUAIS VEÍCULOS QUE ESTEJAM INVIABILIZANDO A FLUIDEZ DO TRANSITO E DEMAIS CASOS NECESSÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE 20 A 25 DE JUNHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, com o contratado ADELZITO CHAVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº. 36.426.246/0001-77, no valor global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 19 de junho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0707/23, DISPENSA Nº 0515/2023 que tem por objeto: CONTRACAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DAS LINHAS E RAMAIS TELEFÔNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA., com o contratado EDUARDO LEITE DE ARAUJO, inscrito no CNPJ nº. 22.974.218/0001-80, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 07 de julho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0709/23, DISPENSA Nº 0519/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, TAIS COMOS PLANILHAS, RELATÓRIOS GERENCIAS, ESCALAS E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, com o contratado ERIALDO CRISTOVAO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 009.282.605-93, no valor global de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 19 de junho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0714/23, DISPENSA Nº 0523/2023 que tem por objeto: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GARANTIA NO VEÍCULO CONFORME A TABELE EM ANEXO, com o contratado TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PECAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 34.177.030/0014-04, no valor global de R$ 50.865,00 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o art. 24, inciso XVII, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 07 de julho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0706/23, DISPENSA Nº 0514/2023 que tem por objeto: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GARANTIA NO VEICULO MODELO NOVO FIAT TOROVOLCANO TURBODIESEL PLACA: RPK-2H51B/A 1º REVISÃO DIESEL KM OU TEMPO., com o contratado CAVEPE-CARDOSO VEIC E PEÇAS LT, inscrito no CNPJ nº. 42.013.920/0001-94, no valor global de R$ 1.252,30 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), de acordo com o art. 24, inciso XVII, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 07 de julho de 2023. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: GUBVOWUK-ORANROFS-V0SYPYYW-GBFOCGSJ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 003/2023
RESUMO DOS CONTRATOS Nº 1178/2022

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim torna público, com objetivo de corrigir a data de término no referente termo citado acima, com isso tornar público a Errata a seguir:

Edição 3.629 / Ano 11
Data da edição: 04 de julho de 2023
Página 04

ONDE SE DIZ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo de Aditivo ao Contrato 1178/2022– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa física HUBERT NACIB SANTOS DE AZEVEDO – CPF: 038.980.615-31; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 31/12/2023, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura 19/06/2023, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo de Aditivo ao Contrato 1178/2022– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa física HUBERT NACIB SANTOS DE AZEVEDO – CPF: 038.980.615-31; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 08/07/2023, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura 19/06/2023, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.